



## **Instituto de Previdência Municipal de Caieiras**

CNPJ: 13.123.565/0001-08

Rua João XXIII n. 48 Centro Caieiras/SP

(11) 4445-3809

e-mail: ipremcaieiras@gmail.com

---

### **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº 001/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E MAGMA ASSESSORIA LTDA., DECORRENTE DO CONVITE PARA FORNECIMENTO Nº 001/18 - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 140/2018.**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS - IPREM**, entidade de direito público da Administração Indireta - AUTARQUIA, neste ato representado por seu Superintendente Senhor, **EDUARDO SATRAPA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15.587.218-7 e do CPF/MF n.º 079.325.368-39, de ora em diante denominado simplesmente **IPREM**, e, de outro lado, a empresa **MAGMA ASSESSORIA LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 09.456.434/0001-75 com sede à Rua dos Bandeirantes nº 190, sala 01, Vila Bancária, cidade de Leme, estado de São Paulo, neste ato representada por seu Sócio Proprietário Senhor **BENEDITO GARCIA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, divorciado, Analista de Sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.196.972-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 062.670.778-10, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado o que segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - A CONTRATADA obriga-se a prestar para o IPREM os serviços de assessoria e consultoria previdenciária, conforme especificações do termo de referência anexo, nos precisos termos da "Proposta Comercial" ofertada no **Convite para Fornecimento nº 001/19**, que passa a integrar este Instrumento, como se nele transcrita.

#### **ESPECIFICAÇÕES**

- Realização de estudos a fim de se promover, sempre que necessário, as devidas atualizações na Lei Complementar Municipal n. 4397 de 27 de setembro de 2010;
- Análise e eventuais propostas de alteração relativas ao regimento interno do IPREM - Caieiras;
- Revisão e implantação de método para acompanhamento dos processos de Aposentadorias e Pensões;
- Assessoramento à Superintendência e aos Conselhos Administrativos e Fiscal, descritos na Lei Complementar n. 4397/2010 no tocante a aposentadorias e pensões;
- Elaboração e emissão de pareceres técnicos especializados, abordando, principalmente, assuntos previdenciários, quando solicitado;
- Capacitações e instruções necessárias para a realização de Compensação Previdenciária - COMPREV;
- Assessoria junto ao Ministério do Trabalho, Previdência Social e Tribunal de Contas.



## Instituto de Previdência Municipal de Caieiras

CNPJ: 13.123.565/0001-08

Rua João XXIII n. 48 Centro Caieiras/SP

(11) 4445-3809

e-mail: ipremcaieiras@gmail.com

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1** - O preço certo e ajustado para pagamento dos serviços é de R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais), sendo este o valor total deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** - Os serviços serão considerados realizados/entregues após avaliação e conferência do IPREM, que autorizará a emissão da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS**

**4.1** O pagamento será efetivado diretamente ao contratado através de transferência bancária, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.

**4.2** - O IPREM fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

**4.3** - Os serviços deverão ser executados conforme o Termo de Referência dos Serviços.

**4.4** - A adjudicatária exigirá-se-á fiel cumprimento a todas as determinações do presente Edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA**

**5.1** - As despesas decorrentes da presente contratação, estimadas em R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais), serão suportadas pela dotação do orçamento vigente e futuro do IPREM, abaixo discriminada:

<b>Instituto de Previdência Municipal</b>	<b>Despesa</b>
3.3.90.35.00 – 09.122.4008.2371	010
2019 = R\$ 58.966,67 e 2020 = R\$ 10.633,33	

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL**

**6.1** - Este Instrumento Contratual considera-se em vigor a partir da data de sua assinatura, pelo período de **12 (doze) meses**. Este contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei, desde que devidamente justificado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1** - Este Instrumento Contratual considera-se em vigor a partir da data de sua assinatura, ou seja, de **25 de Fevereiro de 2019 até 25 de Fevereiro de 2020**. Este contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei, desde que devidamente justificado.



## **Instituto de Previdência Municipal de Caieiras**

CNPJ: 13.123.565/0001-08

Rua João XXIII n. 48 Centro Caieiras/SP

(11) 4445-3809

e-mail: ipremcaieiras@gmail.com

---

**7.2** - No caso de prorrogação do presente contrato o valor do objeto será reajustado de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE)**, vigente à época.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1** - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, poderão ser aplicadas ao contratado, sempre facultada a defesa prévia, qualquer das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, a juízo fundamentado do IPREM, de acordo com a gravidade da infração.

**8.2** - Quando for o caso de aplicação da pena de multa, esta será no equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste Contrato, abatidas as parcelas pagas.

### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** - O IPREM poderá rescindir este Contrato unilateralmente, desde que por motivo de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificado, mediante comunicação com prazo de 30 (trinta) dias, sem que tal fato gere qualquer direito ao contratado, ressalvadas as hipóteses contempladas nos artigos 59, parágrafo único e 65, parágrafo 4º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO**

**10.1** - Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste edital, ou do futuro contrato, será competente o Fórum da Comarca de Caieiras, ainda que exista outro privilegiado.

**10.2** - E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, PREFEITURA e CONTRATADA, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caieiras, 25 de Fevereiro de 2019.

**EDUARDO SATRAPA  
SUPERINTENDETE**

**MAGMA ASSESSORIA LTDA  
Contratada**

**Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_  
R.G.

2ª \_\_\_\_\_  
R.G.